



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 015/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **ROGERIO DE SOUZA REPRESENTAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.896.896/0001-10 com sede na Rua Taim, nº 45, no bairro Jardim Floresta, na cidade de Porto Alegre – RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Contratação emergencial de empresa para recuperação do Cone Nordberg, do britador municipal, conforme segue:

<b>Descrição dos serviços</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>		<b>Valor Total</b>
01	Desmontagem geral		R\$ 4.000,00
02	Recuperação do difusor do óleo		R\$ 2.000,00
03	Fixação do mancal de bronze novo		R\$ 4.000,00
04	Recuperar assentamento no prato de bronze e recuperar a vedação do pó na cabeça da máquina		R\$ 6.500,00
05	Montagem geral		R\$ 6.000,00
<b>VALOR TOTAL DE SERVIÇOS</b>			R\$ 22.500,00

<b>Descrição das peças</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
06	Substituir anel de vedação da carcaça	01	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00
07	Substituir bucha da carcaça	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
08	Substituir buchas do contra peso	02	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
09	Substituir anel de vedação do pó	01	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
10	Substituir mancal de apoio do esférico	01	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
11	Substituir 08 tuchos	08	R\$ 100,00	R\$ 800,00
12	Substituir 08 molas dos tuchos	08	R\$ 25,00	R\$ 200,00
<b>VALOR TOTAL DE PEÇAS</b>				R\$ 53.500,00

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento será efetuado no momento da apresentação do competente documento fiscal, subsequente a entrega do objeto listado na Cláusula Primeira do presente contrato.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA:**

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas dotações orçamentárias descritas a seguir:  
0501- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO  
2678200462023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

(532) 3339030000 – MATERIAL DE CONSUMO  
0001 – RECURSO LIVRE

0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO  
2678200462023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
(535) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ  
0001 – RECURSO LIVRE

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA:**

a) O contrato a ser celebrado com a CONTRATADA terá a vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura.

**DA ENTREGA**

**CLÁUSULA SEXTA:**

a) O objeto deverá ser executado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.  
b) Quando do recebimento, o Município se reserva o direito de vistoriar o objeto por meio de pessoa ou comissão designada, que atestará as características do mesmo, em conformidade com o solicitado.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Para fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) obedecer a todas as condições pré-estabelecidas. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas em lei;  
b) fornecer o objeto sob o preço ofertado, no prazo estabelecido no contrato;  
c) fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal referente ao serviço prestado em conformidade discriminando o objeto do contrato e seu respectivo valor;  
d) manter o preço ofertado durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;  
e) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA OITAVA:**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;  
b) acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos;  
c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA:**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei nº 14.133/21;  
b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;  
c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;  
d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA NONA:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.  
b) Sem prejuízos das outras combinações, multas sob o total atualizado do Contrato.  
c) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

- d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- e) Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
- Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
  - Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
  - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
  - Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - Comportamento inidôneo;
  - Cometimento de fraude fiscal;
  - Fraudar a execução do contrato;
  - Falhar na execução do contrato.
- f) Na aplicação das penalidades previstas no Licitação, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

- a) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Viação.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

## **DO FORO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 04 de fevereiro de 2025.

---

**CONTRATANTE**  
Município de Santa Tereza/RS  
GISELE CAUMO  
Prefeita Municipal

---

**CONTRATADA**  
**ROGERIO DE SOUZA REPRESENTAÇÕES**  
CNPJ: 29.896.896/0001-10

**Aprovado:**  
Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolara Rodrigues  
OAB/RS. 102.428